



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 005/2026

Referência: Processo n.º 284/2026

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Projeto de Lei que altera requisito de escolaridade para cargos de Agente de Serviços Braçais e Agente de Limpeza Pública. Competência do Poder Executivo Municipal. Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação ao mérito.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, assumindo as funções da Presidência desta Comissão, também Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **ODAIR AUGUSTO BASSO**, assumindo as funções da Presidência desta Comissão, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2026, que altera a Lei Complementar n.º 025, de 27 de fevereiro de 2020, com a finalidade de modificar o requisito de escolaridade exigido para os cargos de Agente de Serviços Braçais e Agente de Limpeza Pública, integrantes do quadro de pessoal do Município e dá outras providências. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos formais de iniciativa, uma vez que a matéria versa sobre organização administrativa e regime jurídico dos servidores públicos, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo qualquer vício de iniciativa.

Não obstante, é necessário registrar que foram constatadas inconsistências na formatação do Projeto de Lei, que não alteram o teor da proposição, em especial, quanto às referências legais dos Anexos, que foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

No que tange à constitucionalidade, observa-se que a proposta encontra respaldo nos arts. 18 e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua administração pública.

Sob o aspecto da juridicidade, a alteração do requisito de escolaridade mostra-se legítima e razoável, inserindo-se no poder discricionário da Administração Pública para definir critérios de provimento dos cargos públicos, desde que respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, o que se verifica no caso concreto.

No mérito administrativo, a adequação do nível de escolaridade exigido para os cargos de Agente de Serviços Braçais e Agente de Limpeza Pública revela-se compatível com a natureza das atribuições exercidas, contribuindo para a racionalização do acesso aos cargos, a ampliação da competitividade nos certames públicos e o fortalecimento da política de valorização do serviço público municipal.

Por fim, quanto aos aspectos financeiro-orçamentários, a proposição não cria novos cargos nem implica aumento direto de despesa, limitando-se à alteração de requisito para investidura, não afrontando, portanto, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O Vereador **ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES** manifestou voto contrário à aprovação da proposição, justificando que apoia e trabalha a favor da educação e que a redução do requisito de escolaridade para os referidos cargos acaba por incentivar a falta de estudos e formação dos candidatos a assumir cargos públicos.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003800300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se, por maioria, no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 06 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RENAN DE JESUS BOLDRINI
Vice-Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES
Membro
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

ODAIR AUGUSTO BASSO
Vice-Presidente
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI
Membro
(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310032003800300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Em contrário:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310032003800300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan de Jesus Boldrini** em 09/03/2026 10:44

Checksum: **7715FA4DF96D1B74ACF16484727378BD39164A70824C4B4228C8FB20BF74A1C3**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 09/03/2026 10:50

Checksum: **EF519598F75B4DCB6151CDFDFA40E8864D912A88DC2A4FCC36452EFDA5129473**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 09/03/2026 11:10

Checksum: **742DEA59BF77946E5A72C5F3264A87659F9FE506A024DB8546D3C00842365D6C**

Assinado eletronicamente por **Alefy Junior Cláudio Simões** em 09/03/2026 12:22

Checksum: **B869C68B658164ACBB78C858C0DB6DA437DEC928945E2186323D38A57785AF41**

